

Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000943-1

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 034SUBCS/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º028/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0000943-1 TIPO: MENOR PRECO TOTAL DO ITEM

CONTRATANTE:SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO-PMSP

CONTRATADA: Mila Equipamentos Metalúrgico Eireli-EPP

VALOR: R\$ 71.959,92 (Setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais

e noventa e dois centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Diversos Equipamentos para Condicionamento Físico (ATI), para revitalização de praças e áreas públicas da Subprefeitura Capela do Socorro, de acordo com o Anexo I - Especificação Técnica do Pregão Eletrônico 028SUBCS/2022.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo -Subprefeitura Capela do Socorro neste ato representada pelo Subprefeito, Carlos Alberto de Oliveira Santos denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa Milla Equipamentos Metalurgicos Eirelli-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º10.555.495/0001-79, com sede na, Av. Brasilia, 461, bairro Santa Cecilia - Paulinia - São Paulo, telefone (19) 3363-1051, neste ato representada pelo sra. Tatiana Ferreira Demétrio, portador do documentode identidade R.G. 30.866.053-5, e do denominada simplesmente doravante 327.605.368-31, CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente ORDEM DE FORNECIMENTO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Diversos Equipamentos para Condicionamento Físico (ATI), para revitalização de praças e áreas públicas da Subprefeitura Capela do Socorro, de acordo com o Anexo I - Especificação Técnica do Pregão Eletrônico 028SUBCS/2022.

A







Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000943-1

ITEM	MATERIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO -R\$	VALOR TOTAL -R\$
01	Simulador de Calvagada duplo, Marca Ginast/AS240/ - Fabricante: Ginast Equipamentos Esportivos	06	3.666,66	21.999,96
02	Simulador de Caminhada duplo, Marca Ginast/AS256/ - Fabricante: Ginast Equipamentos Esportivos	06	3.583,33	21.499,98
03	Rotação vertical duplo (giro vertical)- Marca Ginast/AS268/ - Fabricante: Ginast Equipamentos Esportivos	06	1.300,00	7.800,00
04	Bicicleta de cadeira individual - Marca Ginast/AS289/ - Fabricante: Ginast Equipamentos Esportivos	06	1.800,00	10.800,00
05	Placa orientadora vertical, tamanho 1,0 x 1,0 m . Em um lado exercício para alongamento e do outro modo de utulização dos equipamentos - Marca Ginast/AS2184/ -Fabricante: Ginast Equipamentos Esportivos	06	1.643,33	9.859,98

VALOR TOTAL: R\$ 71.959,92 (Setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 71.959,92 (Sententa e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.
- 2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os



Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000943-1

- custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital:
- 2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orcamentários empenhados onerando dotação a 59.10.15.452.3022.2.339.33.90.30.00.00 através da Empenho n.º 52.755/2022, no valor de R\$ 71.959,92 (Sententa e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos.
- 2.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orcamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 1.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R R\$ 71.959,92 (Sententa e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).
- 1.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, beneficios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 1.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.
- 1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue em 02 (duas) pacelas sendo a primeira em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor do almoxarifado da Subprefeitura Capela do Socorro e segunda após 30 (trinta) dias da primeira entrega.
- 4.2. O material objeto desta licitação será entregue no Almoxarifado da Subprefeitura Capela do Socorro - Rua Jaburuna, 82 - Vila Cruzeiro -Sao Paulo - SP.
- 4.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração
- 4.4. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados apartir da data da assinatura do ajuste.



Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000943-1

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
 - 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
 - 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
 - 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina oDecreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses,nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

A

(A



Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000943-1

- 6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 - Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, faccorreio eletrônico ou qualquer outro comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a 6.11. contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido serádescontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no 6.12. que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso a qualidade do material e dos serviços não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá sersubstituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.



Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000943-1

- 7.2. Caso o material entregue e serviço apresente qualquer alteração física ouquímica durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão **n.º 022/SUB-CS/2022**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito CND para com o Sistema de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S.;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d)Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que

1

9

6



Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0000943-1

a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.

- e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em três vias de igual teor.

São Paulo, 21 de junho de 2.022.

Carlos Alberto de Oliveira San RF: 881.031.1 Subprefeito Capala do Socorr

Carlos Alberto de Oliveira Santos **SubPrefeito** SUBPREFEITURA-CS

Milla Equipamentos Metalurgico Eirelli-EPP

Tatiana Ferreira Demétrio

Represenante Legal

10.555.495/0001-79

MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELI-EPP

Av. Brasilia, nº 461

PAULÍNIA - SP

Santa Cecília - CEP: 13140-344

Rafael/Henrique/R. Pistori Coordenador- CAF

SUB-CS

TESTEMUNHAS:

Marlene Silva Bezerra

Supervisora CAF/SF SUB-CS